



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **DEFESA DE AUTUAÇÃO**

Destino: **URE/DELEMIG/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000009/2024-59**

Interessado: **ADRIAN BRAVO MEDINA**

1. Trata-se de DEFESA apresentada pelo estrangeiro ADRIAN BRAVO MEDINA, nacional do país CUBA, nascido em 10/09/1986, Passaporte nº E243904, contra multa que lhe fora aplicada no valor de R\$ 6.205,00 (seis mil e duzentos e cinco reais) por ultrapassar em 1241 dia (s) o prazo de estada legal no país.
2. O Autuado declarou em sua defesa que depois de concluído o contrato com o Programa "mais médicos" no Brasil, no período de agosto de 2017 a dezembro de 2018, saiu do país no dia 08 de dezembro de 2018 e foi para a Venezuela para o mesmo trabalho, atuando como médico por lá por 2 anos e sete meses. Disse que depois de terminado o trabalho na Venezuela voltou para Cuba no dia 28 de março de 2023, lá permanecendo até o dia 18 de dezembro de 2023 e só voltando ao Brasil em 20 de dezembro de 2023, por via terrestre (Pacaraima/RR).
3. Como pretensa prova de suas alegações, juntou documentos supostamente emitidos pelo governo cubano e/ou venezuelano, sem tradução e sem garantia de autenticidade.
4. Também juntou passagens aéreas sugerindo viagem de Havana para Caracas para 18 de dezembro de 2023 e de Manaus/AM para Vitória/ES no dia 21/12/2023.
5. Juntou também o passaporte com carimbo indicando movimento migratório de entrada na Venezuela em 18 de Dezembro de 2023.
6. Ocorre que os registros migratórios não indicam qualquer reentrada ou saída do território brasileiro entre agosto de 2018 e a autuação em 04 de janeiro de 2024.
7. Não há documentos evidenciando a saída e entrada do estrangeiro no Brasil após agosto de 2018.
8. Registre-se que é ônus do estrangeiro se submeter ao controle migratório ao entrar ou sair do Brasil.
9. Por outro lado, nos termos da Informação nº 33968430/2024-URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES (33968430) e Certidão de Movimentos Migratórios (33964053), houve registro migratório de saída de ADRIAN em 07/12/2018, entretanto por erro material no lançamento do nome de família (MIDINA em vez de MEDINA) tal registro não foi encontrado por ocasião da Autuação.
10. A localização desse registro migratório, juntamente com os documentos apresentados pelo estrangeiro, evidenciam que o mesmo não permaneceu no Brasil entre 07/12/2018 e 18/12/2023, não tendo, portanto excedido o prazo de estada, motivo pelo qual a Autuação não deve prevalecer.
11. De outro modo, ao retornar ao Brasil em dezembro de 2023 ADRIAN não se submeteu ao controle migratório, motivo pelo qual praticou outra infração, qual seja, furta-se ao controle migratório.
12. Por todo o exposto, **acolho os argumentos apresentados pela defesa e torno sem efeito a multa aplicada (AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1341_00004_2024)**

13. Ao mesmo tempo, ressalto a necessidade de aplicação da multa por furtar-se ao controle migratório.
14. À URE/DELEMIG/SR/PF/ES, para providências de praxe.

RAMON ALMEIDA DA SILVA
Delegado de Polícia Federal
CH/DELEMIG/SR/PF/ES.



Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 20/02/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33911510&crc=934B602E.

Código verificador: **33911510** e Código CRC: **934B602E**.